



PROTOCOLO GERAL DE COOPERAÇÃO
ENTRE A
UNIVERSIDADE DO ALGARVE
E A
UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ

A Universidade do Algarve, adiante designada abreviadamente por UALG, com sede no *Campus* de Gambelas, em Faro, contribuinte nº 505 387 271, representada pelo seu Reitor, Professor Doutor António Manuel da Costa Guedes Branco, na qualidade de 1.^a Outorgante,

E A

SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA, com sede na Rua Sydnei Antonio Rangel Santos, 245, Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, inscrita no CNPJ nº 76.590.249/0001-66, representada pelo seu Administrador: CARLOS EDUARDO RANGEL SANTOS na qualidade de 2.^o Outorgante;

Celebram o presente Protocolo Geral de Cooperação que se regerá pelas cláusulas seguintes:

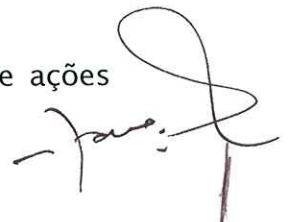
Cláusula 1.^a
Objetivos

O objeto do presente Protocolo Geral de Cooperação visa a promoção de iniciativas que promovam a cooperação científica e técnica entre a UALG e a Sociedade Educacional Tuiuti.

Cláusula 2.^a
Âmbito

A cooperação será estabelecida nos domínios de interesse para ambas as instituições, nomeadamente no que respeita a:

- a) Intercâmbio de docentes, investigadores e estudantes;
- b) Cooperação técnica e científica, nomeadamente em domínios em que existam valências apropriadas;
- c) Colaboração em alguns domínios de ensino e na promoção de ações



específicas de formação (estágios), nomeadamente na realização conjunta de conferências, colóquios, seminários e atividades similares.

Cláusula 3.^a
Funcionamento

1. A concretização deste Protocolo, será definida caso a caso, através da celebração de Acordos Específicos de Cooperação ou através da simples troca de correspondência entre os responsáveis das duas Instituições.
2. O Reitor da UALG e o Administrador da SET-Sociedade Educacional Tuiuti Ltda poderão, sempre que o entenderem, nomear representantes e conferir-lhes os poderes de assinatura e de execução dos Acordos que se celebrem ao abrigo do presente protocolo.
3. Estes acordos terão em conta as especificidades de cada ação, devendo estar devidamente enquadrados, nomeadamente no que diz respeito à definição de objetivos, às metodologias a aplicar, aos meios a disponibilizar e aos recursos financeiros envolvidos.

Cláusula 4.^a
Obrigações das partes

Com vista a estabelecer a cooperação pretendida de forma eficaz, qualquer das partes, mediante prévia consulta, compromete-se a colocar à disposição da outra os meios necessários à realização das ações acordadas, respeitando as regras estabelecidas entre ambas e sem prejuízo do seu normal funcionamento.

Cláusula 5.^a
Comissão de Gestão

1. A coordenação das atividades previstas neste Protocolo será da responsabilidade de uma Comissão de Gestão, constituída por um representante de cada outorgante, designados no prazo de 30 dias após a assinatura do mesmo.
2. Compete a esta Comissão administrar o Protocolo, promovendo a celebração de acordos específicos, controlando globalmente a sua execução e informando regularmente as partes sobre as atividades em curso.

Cláusula 6.^a
Publicações

Todas as publicações resultantes das ações empreendidas ao abrigo deste Protocolo serão devidamente referenciadas quanto à sua autoria e instituições participantes.

Cláusula 7.^a
Vigência do Protocolo

1. O presente protocolo durará por um período de tempo de 3 anos renováveis, entrando em vigor após a sua assinatura, podendo ser revisto em qualquer altura.
2. O protocolo poderá ser rescindido a todo o tempo, por acordo de ambas as partes, ou denunciado por qualquer delas, através de carta registada enviada à outra parte, com a antecedência mínima de 30 dias.
3. Em caso de rescisão ou denúncia do presente protocolo, as partes obrigam-se a cumprir as obrigações assumidas nos termos dos acordos celebrados ao seu abrigo.

Cláusula 8.^a
Litígio

As partes signatárias comprometem-se a resolver entre si quaisquer dúvidas lacunas ou dificuldades de interpretação que possam surgir na aplicação do presente protocolo.

Faro, 13 de maio de 2016


O Reitor da UALG




Professor Doutor António Manuel da
Costa Guedes Branco

SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA


Carlos Eduardo Rangel Santos
- Administrador da SET -


Milton José Schwerz
Advogado OAB/SC 2.254